



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES - SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 23/2020-CONSUNI/UFAL**, de 25 de junho de 2020.

**INSTITUI “Ad Referendum” O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UFAL.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.006509/2020-56;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e nº 57, de 04 de janeiro de 2019;

**RESOLVE “Ad Referendum” do CONSUNI:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Integridade da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com a finalidade de promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional.

**Art. 2º** O Programa de Integridade da Ufal será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; e

II – Plano de Integridade: documento que organiza as ações no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa de Integridade:

I – o comprometimento da alta administração e o envolvimento de todo o corpo funcional, com a manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais da Ufal;

II – a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança da Ufal;

III – a identificação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais da universidade;

IV – a implementação gradual, bem como o monitoramento permanente, dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais da Ufal; e

V – a sensibilização e a capacitação contínua de todos os servidores que atuam nas unidades organizacionais da Ufal em relação aos mecanismos de integridade.

**Art. 5º** São objetivos do Programa de Integridade:

I – disseminar, no âmbito institucional, normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e atuação correicional;

II – auxiliar no aprimoramento dos controles internos da universidade;

III – estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito da Ufal;

IV – evidenciar o papel das instâncias de integridade da Ufal, fomentando a interação dessas instâncias com as unidades organizacionais da universidade;

V – incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito da Ufal;

VI – esclarecer continuamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VII – fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a governança da Ufal, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII – apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas da universidade;

IX – promover a aderência às normas e padrões estabelecidos pela Ufal, com vistas à melhor eficiência na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público;

X – proporcionar a capacitação dos servidores da universidade para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares; e

XI – compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

**Art. 6º** Fica criada a Unidade de Gestão da Integridade (UGI), para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

**Parágrafo único.** A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) funcionará vinculada ao Gabinete do Reitor e atuará sob a orientação estratégica do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Internos da Ufal.

**Art. 7º** São competências da Unidade de Gestão de Integridade (UGI):

I – exercer a coordenação de estruturação, execução e monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando o aperfeiçoamento das medidas na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II – propor o Plano de Integridade da Ufal, bem como suas eventuais alterações;

III – submeter ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, para aprovação, a proposta do Plano de Integridade;

IV – elaborar relatórios semestrais sobre a execução e monitoramento do Plano de Integridade e submetê-los à apreciação do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V – propor orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

VI – propor ou manifestar-se sobre tema relacionado à Integridade a ser levado ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

VII – dar apoio técnico aos órgãos pertencentes à estrutura da Ufal no que se refere a assuntos relacionados à Integridade, quando solicitado;

VIII – Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Universidade, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

IX – Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Ufal; e

X – promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais da Ufal.

§ 1º A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) exercerá as atribuições estabelecidas no art. 4º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A Unidade de Gestão de Integridade (UGI) proporá ações e atividades a serem incluídas no Plano de Integridade, o qual conterá a descrição, os prazos, as metas e os responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida.

§ 3º Caberá à Reitoria da Ufal prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

**Art. 8º** A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Planos de Integridade periódicos, os quais organizarão as medidas relativas ao tratamento dos riscos à integridade a serem adotadas, devendo ser revisados periodicamente.

**Art. 9º** A Assessoria de Comunicação executará as ações voltadas à divulgação dos projetos e atividades do Programa de Integridade, à gestão contínua das ações de comunicação institucional relacionadas ao Programa, bem como em outras ações relacionadas às suas atribuições.

**Art. 10.** O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, com a colaboração da Unidade de Gestão de Integridade (UGI):

I – proporá a edição de normas complementares necessárias à organização e à sistematização das ações de fortalecimento da integridade no âmbito Ufal, de modo a assegurar sua efetividade e coesão;

II – deliberará, até o final de cada ano, sobre os relatórios de monitoramento do Plano de Integridade apresentados pela Unidade de Gestão de Integridade (UGI); e

III – avaliará as atividades realizadas a cada ano, a fim de viabilizar o monitoramento e a atualização periódica de que trata o inciso IV do artigo 5º da Portaria nº 57, de 2019, da Controladoria-Geral da União.

**Art. 11.** Os ocupantes de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, ou equivalentes, deverão participar de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre integridade, conduta ética e gestão de riscos.

**Art. 12.** O Programa de Integridade integrará a grade curricular dos cursos de formação ou de ambientação para ingresso aos cargos das carreiras da Ufal, assim como dos cursos voltados à promoção funcional no órgão.

**Parágrafo único.** As unidades responsáveis pela definição dos editais e conteúdos programáticos dos cursos contarão com o apoio da Unidade de Gestão de Integridade (UGI) para o repasse de material e legislação, no que se trata da disciplina relacionada à integridade.

**Art. 13.** Os agentes públicos, gestores e dirigentes das unidades organizacionais da Ufal devem prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 25 de junho de 2020.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO  
REITOR**